

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR
LUGAR DE GENTE FELIZ



Of. 25/2025 - Procuradoria Jurídica

Santana do Itararé/PR, em 06 de março de 2025.

Exmo. Senhor Presidente

Com meus cumprimentos, estamos encaminhando para apreciação desta Casa Legislativa, os seguintes Projetos de Leis:

I - dispõe sobre a criação do "Programa Santana Mais Emprego";

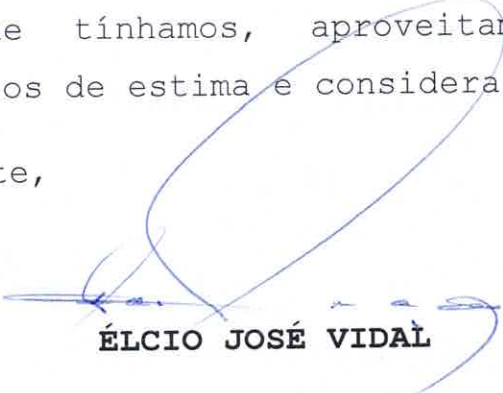
II - dispõe sobre alteração do Protocolo de Intenções do CODREN;

III - dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido Projeto em regime de urgência especial.

Sendo o que tínhamos, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ÉLCIO JOSÉ VIDAL

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Reinaldo de Oliveira Amador Oliveira

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ



PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

SÚMULA: "Ratifica a alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal da Divisa Norte do Paraná - CODREN, na forma do art. 12-A, da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005".

O Prefeito do Município de Santana do Itararé, Sr. ÉLCIO JOSÉ VIDAL, no uso de suas atribuições legais apresenta à Colenda Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Ficam ratificadas as alterações do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal da Divisa Norte do Paraná - CODREN, em todos os seus termos, à luz do artigo 12-A da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 (Regulamentação dos Consórcios Públicos) e demais normas específicas aplicáveis.

Art. 2º. Esta Lei acrescenta os incisos XII a XVI ao parágrafo 2º do artigo 1º do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal - CODREN, conforme disposto a seguir:

"Art. 1º. (...).

§ 1º. (...).



§ 2º. São finalidades do CODREN:

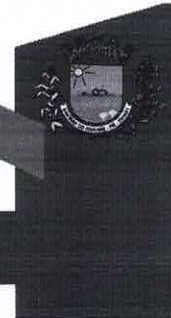
(...).

XII. Atuar no planejamento, regulamentação, supervisão, coordenação, gerenciamento, orientação, controle, avaliação e realização de processos administrativos licitatórios e compras públicas, inclusive licitações compartilhadas, mediante interesse dos municípios consorciados, conforme as modalidades e critérios de julgamento previstos em lei, funcionando também como central de compras aos municípios consorciados, em concordância com a lei de licitações em vigência ou por qualquer outra que vier a substituir;

XIII. Manter e implementar programas ou convênios federais/estaduais em quaisquer dos níveis de atenção, originários dos respectivos Órgãos Ministeriais e Secretarias de Estado e seus respectivos fundos;

XIV. Firmar convênios, termos de cooperação, contratos, receber auxílios, contribuições, doações, cessões e subvenções de outras entidades públicas ou privadas e órgãos de governo ou da iniciativa privada;

XV. Definir preços e tarifas, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pelas legislações vigentes de cada ente consorciado e



pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidas nos instrumentos contratuais;

XVI. Permitir a prestação de serviços públicos objeto da gestão associada pelo Consórcio Público através de administração indireta, desde que observado a aplicação da legislação de licitações e contratos administrativos".

Art. 2º. O artigo 54 do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal CODREN passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54. Ficam extintos os empregos públicos de Técnico em Agropecuária, Motorista, Motorista de Caminhão Comboio Abastecedor, Operador de Motoniveladora, Operador de escavadeira Hidraulica, Operador Retro-escavadeira, Operador de Rolo compactador, Operador de Trator Esteira.

Parágrafo único: Por não configurarem atividades fins inerentes ao interesse público primário, referidas funções poderão ser alvos de execução indireta, mediante contratação de empresa especializada para prestação destes serviços através de procedimento licitatório ou credenciamento".

Art. 3º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ



GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 06 DE MARÇO DE 2025.

ÉLCIO JOSÉ VIDAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ

Justificativa

ILMO. SENHOR PRESIDENTE,

NOBRES SENHORES VEREADORES.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ratificar a alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal da Divisa Norte do Paraná - CODREN, conforme deliberado em Assembléia Geral dos municípios consorciados e os termos estabelecidos pelo artigo 12-A da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que regulamenta a atuação dos consórcios públicos.

A alteração proposta visa adequar e ampliar as atividades e finalidades do Consórcio, a fim de otimizar a gestão pública e proporcionar maior eficiência na execução de serviços essenciais para os municípios consorciados.

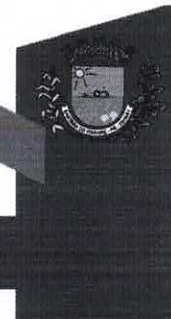
A ampliação das finalidades do CODREN, prevista no artigo 2º, permitirá que o consórcio atue de forma mais abrangente e eficiente na coordenação de processos licitatórios, aquisições públicas e na gestão de recursos provenientes de convênios federais e estaduais.

A inclusão das finalidades descritas nos incisos XII a XVI visa possibilitar o compartilhamento de licitações, o que gerará uma economia de escala para os municípios consorciados, além de assegurar maior controle, transparência e conformidade com a legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ



A centralização de compras públicas e a execução de convênios, que também serão supervisionados pelo consórcio, facilitarão a implementação de políticas públicas essenciais nas áreas de saúde, educação, infraestrutura, entre outras, proporcionando um atendimento de qualidade e eficiência aos cidadãos dos municípios consorciados.

A extinção dos empregos públicos mencionados no artigo 2º desta lei, com previsão no artigo 54 do Protocolo de Intenções tem como justificativa a busca por uma maior adequação às demandas atuais da administração pública.

Tais funções, por não configurarem atividades diretamente relacionadas ao interesse público primário, poderão ser executadas de forma mais eficiente e especializada através de contratos com empresas especializadas, conforme os procedimentos de licitação ou credenciamento.

Essa mudança permitirá uma melhor utilização dos recursos públicos, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados à população, uma vez que a execução das atividades será realizada por profissionais capacitados e especializados, conforme a necessidade de cada município consorciado.

Além disso, a alteração proposta garante que os serviços sejam prestados de maneira mais eficiente, considerando a especificidade das funções e a possibilidade de adaptação do Consórcio às novas demandas.

O modelo de gestão indireta também está em consonância com as diretrizes da Lei nº 11.107/05, que permite a celebração de contratos de gestão e a execução indireta de serviços públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ



através de empresas especializadas, garantindo maior transparência e melhor controle sobre os serviços contratados.

Dessa forma, esta proposta de alteração visa modernizar e tornar mais eficiente a gestão pública no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal da Divisa Norte do Paraná - CODREN, garantindo que a execução dos serviços seja realizada de maneira eficiente, econômica e dentro das melhores práticas de gestão pública.

Assim, solicitamos a apreciação e aprovação deste projeto de lei, que trará benefícios diretos à administração pública e à qualidade dos serviços prestados aos municípios consorciados.

Atenciosamente,

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 06 DE MARÇO DE 2025.

ÉLCIO JOSÉ VIDAL

PREFEITO MUNICIPAL